

quadra 578, situados nas Ruas C-249 e C-254, Bairro Nova Suíça, nesta Capital, passando a constituir o lote 10/11//12/13, com as seguintes características e confrontações:

Lote 10/11/12/13 ÁREA 1.788,80m²
 Frente para a Rua C-249 53,17m
 Frente para Área Pública Municipal da Rua C-254 17,13m
 Fundo dividindo com os lotes 18, 19 e 20 39,00m
 Pelo lado direito, dividindo com o lote 14 23,37m
 Mais 9,53m
 Pelo lado esquerdo dividindo com o lote 09 35,00m
 Pela linha de chanfrado 2,98m

Área Pública Municipal ... ÁREA 45,10m²
 Frente para Rua C-254 12,94m
 Fundo dividindo com o lote 10/11/12/13 17,13m
 Lado direito dividindo com o lote 14 3,00m
 Pela linha de chanfrado 5,15m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de março de 1999.

MARCELO AUGUSTO SAMPAIO MARTINS
 Prefeito de Goiânia, em Exercício

OLIER ALVES VIEIRA
 Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 605, DE 17 DE MARÇO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais com base nas Leis Municipais nº 7.222, de 22/09/93 e 7.502, de 13/11/95, Decreto Regulamentar nº 1119, de 10/05/94 e Leis Complementares nºs 015/92 e 031/94, bem como o contido no Processo nº 1.041.825-9/96, de interesse de CLEOMAR RIZZO ESSELIN,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o parcelamento denominado "RESIDENCIAL ITÁLIA", de propriedade de Cleomar Rizzo Esselin, com área total de 95.380,32m² (noventa e cinco mil trezentos e oitenta e três metros quadrados), parte integrante da Fazenda Catingueiros, inserido na Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, de conformidade com as plantas, memoriais descritivos, listagem de lotes e demais atos integrantes do processo antes mencionado.

Art. 2º - O loteamento é composto de:

Área Total do Terreno = 95.380,32m² = 100,00%
 Área Parcelável = 95.380,32m² = 100,00%
 Área dos lotes = 54.438,24m² = 57,075%
 Área do Sistema Viário = 25.987,65m² = 27,246%
 Áreas Públicas Municipais = 7.180,01m² = 7,528%
 Área mínima dos lotes = 300,00m²;
 Frentes mínimas dos lotes = 10,00m;
 Número de lotes da ZPR-BD = 161;
 Número de quadras = 07;
 Número de áreas públicas = 04

Art. 3º - As Áreas Públicas Municipais terão as destinações abaixo discriminadas:

* APM-01 = ESCOLA = 4.513,27m²

Logradouro: Rua Antônio Francisco de Oliveira

Fundo confrontante = Mata Romhi Part. e Comércio Ltda.

Lado esquerdo confrontante = Rua João Alves Queiroz

Lado direito confrontante = APM-02

* APM-02 = CRECHE = 2.666,74m²
 Logradouro: Rua Itala Rizzo
 Fundo confrontante = Mata (Romhi Part. e Comércio Ltda.)
 Lado esquerdo confrontante = Rua João Alves Queiroz
 Lado direito confrontante = APM-01 (ESCOLA)

* APM-03 = (PRAÇA/PARQUE INFANTIL) = 4.765,77m²
 Logradouro: Rua CR-3
 Fundo confrontante = Mata (Romhi Part. e Comércio Ltda.)
 Lado esquerdo confrontante = Rua FL-32
 Lado direito confrontante = APM 03 (Praça/Parque Infantil)

* APM-04 (PRAÇA) - 3.008,65m²
 Logradouro: Rua FL-46
 Fundo confrontante = Rua FL-42
 Lado esquerdo confrontante = Rua CR-4
 Lado direito confrontante = Rua FL-41

Art. 4º - De acordo com o disposto na Lei nº 7.222/93, o proprietário do parcelamento deverá implantar, no prazo máximo de 02 anos, a contar da data de sua aprovação, rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento; rede de abastecimento de água; abertura de vias de circulação, demarcação de lotes, quadra e áreas públicas, obras de escoamento de água pluvial através de nivelamento e terraplenagem, sob pena de, não realizados os serviços ou obras, serem os bens caucionados, no valor de R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais), adjudicados ao patrimônio desta Prefeitura, constituindo bem dominial do Município, conforme Escritura Pública de Caução lavrada no Cartório do 3º Tabelionato de Notas, livro nº 711, fls. 044/045.

Art. 5º - A implantação do loteamento é de total responsabilidade do Responsável Técnico e do proprietário, e o seu perímetro passa a integrar a Zona de Predominância Residencial de Baixa Densidade (ZPR-BD), exceto as Áreas Públicas Municipais que passam a compor a Zona de Proteção Ambiental IV (ZPA-IV).

Parágrafo Único - os lotes de esquina em qualquer Zona de Uso, deverão atender, obrigatoriamente, os recuos frontais determinadas pela Lei de Zoneamento.

Art. 6º - As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes, encontram-se com o "DE ACORDO" da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMP, datado de 13 de janeiro de 1999.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de março de 1999.

MARCELO AUGUSTO SAMPAIO MARTINS
 Prefeito de Goiânia, em Exercício

OLIER ALVES VIEIRA
 Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 606, DE 17 DE MARÇO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 229, combinado com o artigo 230, I, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida pensão especial em favor de CELINO PEREIRA DE SOUZA, viúvo da ex-servidora Valdenildes Dias de Souza (matrícula nº 55280).

Parágrafo Único - A pensão de que trata este artigo, correspondente à remuneração percebida pela ex-servidora à época do óbito, será composta pelas seguintes parcelas mensais: Vencimento: R\$ 103,88 (cento e três reais e oitenta e oito centavos) e Quinquênios (2): R\$ 20,78 (vinte reais e setenta e oito centavos), nos termos do Processo nº 1.352.664-8/99.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 1999.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de março de 1999.

MARCELO AUGUSTO SAMPAIO MARTINS
 Prefeito de Goiânia, em exercício

OLIER ALVES VIEIRA
 Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 607, DE 17 DE MARÇO DE 1999

"Retifica Decreto nº 2.326, de 21 de dezembro de 1998"

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 1.361.222-6/99, RESOLVE retificar o Decreto nº 2.326, de 21 de dezembro de 1998, que trata da aposentadoria de MARIA DA GLORIA SOARES BRANDÃO, Profissional de Educação III, Padrão "C" (matrícula nº 40010-2), na parte relativa à carga horária, para considerar como sendo de 30 horas/aula semanais, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de março de 1999.

MARCELO AUGUSTO SAMPAIO MARTINS
 Prefeito de Goiânia, em exercício

OLIER ALVES VIEIRA
 Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 608, DE 17 DE MARÇO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar, a pedido, KÁTIA HYODO E SILVA, do cargo de Profissional de Educação III - Pedagogia (Pedagogo), do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públi-

cos Municipais de Goiânia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com retroação de efeitos a 10 de julho de 1998.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de março de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 609, DE 17 DE MARÇO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.448, de 11 de julho de 1995, RESOLVE nomear DULCE FALEIROS DE SOUZA para exercer o cargo, em comissão, de Coordenador - 3, símbolo CC-3, com lotação na Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC, a partir de 15 de março de 1999.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de março de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 611, DE 24 DE MARÇO DE 1999

"Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação."

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 115, XII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e o previsto no artigo 5º, letra "I", do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, bem como o contido no Processo nº 1.302.561-4/98, de interesse de DANIEL RIBEIRO DA SILVA e OUTROS,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas localizadas no Setor Perim, quadra 21, lote 1 = 491,23m², lote 2 = 379,32m², lote 21 = 387,00m², lote 22 = 387,00m², lote 23 = 387,00m², lote 24 = 387,00m², para fins de integrar a área de posse urbana denominada Setor Perim.

Área total: 2.415,54m².

Limites e confrontações:

"Começa no ponto A-2 de coordenadas UTM E = 681.850.509 e N=8.158.516.440, localizado na linha de chanfro da Rua SP-15; daí segue pela lateral da Rua SP-15 com azimute verdadeiro de 110º13'22" e distância 27,74 metros até o ponto B; daí segue com ângulo de 270º00'00" e distância de 26,88 metros confrontando com o lote 3 até o ponto C; daí segue com ângulo de 270º00'00" e distância de 0,49 metros confrontando com o lote 5 até o ponto D-1; daí segue com ângulo de 90º00'00" e distância de 48,00 metros confrontando com os lotes 5 a 8 até o ponto D; daí segue com ângulo de 270º00'00" e distância de 32,25 metros confrontando com o lote 20 até o ponto E; daí segue com ângulo de 270º00'00" e distância de 69,88 metros pela lateral da Rua SP-8 até o ponto E-2; daí segue com ângulo de 225º00'00" e distância de 7,07 metros pela linha de chanfro das Ruas SP-8 e SP-15 até o ponto A-2, onde teve início esta descrição".

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de março de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 612, DE 24 DE MARÇO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 031, de 29 de dezembro de 1994 e Art. 40, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, bem como o contido nos processos de nºs 1.059.910-5, 1.153.028-1 e 418.166-6, de interesse da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM PRESIDENTE,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a regularização do desmembramento denominado de quadras 01 a 04 e 12, situado no Jardim Presidente - Extensão nesta Capital com área total de 31.330,10m² (trinta e um mil trezentos e trinta vírgula dez metros quadrados), integrante da Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia.

Art. 2º - As quadras de nº 01 (lotes 1 a 13), 02 (lotes 1 a 13), 03 (lotes 1 a 18) e 04 (lotes 1 a 15) e 04 (lotes 1 a 15) localizam-se na gleba denominada de Sítios Quatro Irmãos, de propriedade do Sr. Rui Francisco Reis Gonçalves e outros, a quadra nº 12 (lotes de 1 a 5) localiza-se no Jardim Presidente (original), de propriedade de Srª. Maria Neves de Oliveira.

Art. 3º - As áreas da regularização do desmembramento estão assim discriminadas:

Área total da regularização = 31.330,10m² correspondendo a 100%;

Área total dos lotes da quadra 12 = 2.369,5m², integrante do Jardim Presidente (original) correspondendo a 7,563% da área total, com 5 lotes;

Área total dos lotes das quadras de 01 a 04, parte integrante da Fazenda Piracanjuba, (Sítios Quatro Irmãos), com 22.037,5m² correspondendo a 70,341% da área total regularizada, com 59 lotes;

Total dos lotes: 64 unidades;

Área de Sistema Viário = 6.922,60m², correspondendo a 22,096% da área regula-

rizada;

Área Remanescente dos Sítios Quatro Irmãos = 335.777,55m², correspondendo a 92,060% da gleba.

Art. 4º - Em conformidade com o artigo 132 da Lei Complementar nº 031/94, fica definido para este desmembramento os usos e parâmetros urbanísticos previstos para a Zona Mista de Baixa Densidade.

Art. 5º - As plantas do projeto de regularização do desmembramento e a listagem de lotes, constantes dos autos, encontram-se com o "DE ACORDO" técnico da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN.

Art. 6º - Fica estabelecido que a implantação do desmembramento é de inteira responsabilidade do Responsável Técnico e dos proprietários.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de março de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 613, DE 24 DE MARÇO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526 de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares nºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.181.114-1/97, de interesse de ELOY DE LORENO,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 12 e 13, da quadra V-11, situados na Rua V4, Vila Rezende, nesta Capital, passando a constituir o lote 12/13, com as seguintes características e confrontações:

Lote 12/13	ÁREA	1.040,40m²
Frente para a Rua V-04		24,00m
Fundo dividindo com quem é de direito		24,14m
Lado direito dividindo com o lote 14		42,94m
Lado esquerdo dividindo com o lote 11		43,76m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, 24 dias do mês de março de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal